



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Portaria da Presidência

PORTRARIA Nº 1312, de 28 de novembro de 2022

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36, de 11 de janeiro 2021, da Casa Civil da Presidência da Republica e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz,

Considerando o constante no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho – PGD na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o constante na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos na implementação do Programa de Gestão.

Considerando o “Documento Base para a Implantação do Programa de Gestão na Fiocruz”, elaborado para atender a Portaria nº 416, de 23 de agosto de 2021, da Presidência da Fiocruz, que constituiu Grupo de Trabalho objetivando a interlocução, estudos e elaboração de proposta para a implantação do Programa de Gestão na Fiocruz.

RESOLVE:

Art. 1º – PROPÓSITO

Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Art. 2º. - OBJETIVO

Instituir o PGD no âmbito da Fiocruz.

Art. 3º. O PGD da Fiocruz abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e do desempenho do participante.

Art. 4º. Podem participar do PGD da Fiocruz os seguintes agentes públicos:

- I - Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III - Empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV - Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#); e
- V - Estagiários, observado o disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

Art. 5º Para os fins do PGD da Fiocruz, considera-se:

- I - Programa de Gestão e Desempenho (PGD): instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- II - Participante PGD: agente público selecionado, com o seu plano de trabalho pactuado com a chefia imediata e Termo de Ciência e Responsabilidade assinado;
- III - Atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual, pactuadas coletivamente e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;
- IV - Entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;
- V - Chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;
- VI - Modalidades de trabalho: presencial, teletrabalho parcial ou teletrabalho integral;
- VII – Presencial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante é realizado dentro das dependências físicas da Fiocruz, dispensado do controle de frequência;
- VIII - Teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas da Fiocruz, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência;
- IX - Teletrabalho em regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho;
- X – Teletrabalho em regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho inclui atividades presenciais e atividades remotas;
- XI- Trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto.

Art. 6º. É vedada a participação de agentes públicos no PGD da Fiocruz nas seguintes situações:

- I - Em processos de trabalho não parametrizáveis, cuja natureza não permita a efetiva mensuração dos resultados e desempenho em relação às entregas;
- II – Em processos de trabalho cuja participação do agente público no PGD possa vir a implicar prejuízo à manutenção da capacidade plena de atendimento presencial ao público interno e externo;
- III–Em processos de trabalho cuja participação do agente público no PGD possa vir a implicar prejuízo a atividades de assistência, produção de insumos para a saúde ou ao controle de qualidade em saúde.

Parágrafo Único. Os atos normativos das unidades poderão identificar e descrever as atividades com vedação ao programa, que devem ser atinentes aos processos de trabalho vedados neste artigo.

Art. 7º São objetivos do PGD da Fiocruz:

- I – Fortalecer a eficiência, efetividade e qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- II – Manter a integridade e a vivência coletiva institucional;
- III – Estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura do trabalho digital;
- IV - Priorizar a finalidade humana e social da instituição e enfatizar as relações colaborativas e de confiança entre os agentes públicos;
- V - Fortalecer o comprometimento dos participantes com os objetivos e valores da instituição;
- VI – Favorecer o relacionamento entre o Estado e a sociedade e a manutenção da força de trabalho na instituição; e
- VII – Salvaguardar, promover e monitorar a saúde dos trabalhadores atuantes no programa.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o PGD da Fiocruz:

- I - Poderão ser adotadas as modalidades de trabalho presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial ou integral;
- II - A adoção do teletrabalho integral não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante;
- III – Não haverá acréscimo de produtividade para os participantes do PGD;
- IV – Poderão participar do PGD todos os agentes públicos cujas atividades não sejam vedadas ao programa, nos termos do art. 6º;
- V - O prazo de antecedência de convocação à unidade do participante residente no país em regime de teletrabalho integral, quando houver interesse fundamentado da Administração, será de, no máximo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas;

VI - Os planos de trabalho observarão as tabelas de atividades a serem definidas pelas unidades, conforme modelo no anexo I, e o Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo II);

VII - O participante selecionado assinará, no sistema informatizado definido pela Fiocruz, o Termo de Ciência e Responsabilidade;

VIII- A participação no PGD, que se baseia no controle de metas e resultados, independentemente da modalidade adotada, substitui os controles de frequência; e

IX- A participação no PGD é facultativa, condicionada ao interesse do agente público.

Art. 9º. As modalidades de trabalho presencial e teletrabalho parcial serão priorizadas no PGD da Fiocruz.

§ 1º. O quantitativo de agentes públicos nas modalidades presencial e de teletrabalho parcial deve representar ao menos 80% (oitenta por cento) do total de participantes do PGD em cada unidade;

§ 2º. O total de agentes públicos na modalidade de teletrabalho integral, considerando tanto os residentes no país quanto os residentes no exterior, será de até 20% (vinte por cento) do total de participantes do PGD em cada unidade; e

§ 3º. Os participantes do PGD em teletrabalho integral residentes no exterior não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do quantitativo total de participantes do PGD na unidade.

Art. 10. No teletrabalho parcial, a maior parte da carga horária semanal deve ser desenvolvida de forma presencial na instituição.

§ 1º. A carga horária de atividades remotas somente poderá ser superior à carga horária presencial em casos excepcionais e temporários, com a devida justificativa registrada pela chefia imediata no plano de trabalho individual;

§ 2º Nas equipes em teletrabalho parcial, a distribuição da jornada dos participantes deve assegurar a preservação do funcionamento presencial da área em todos os dias da semana.

Art. 11. Nas equipes com participantes do PGD em teletrabalho, poderão ser realizadas adaptações nos ambientes de trabalho ou projetados novos espaços de trabalho na instituição para viabilizar o cotrabalho (“coworking”) e a utilização racional e partilhada dos bens públicos, observando-se as necessidades gerais da instituição e as demandas relativas aos processos de trabalho.

Art. 12. A participação no PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 13. O teletrabalho:

I - Poderá ocorrer apenas para os agentes públicos participantes do PGD;

II - Dependerá de acordo mútuo entre o agente público participante do PGD e sua chefia imediata, registrado no termo de ciência e responsabilidade;

III - Poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial;

IV - Ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;

V - Terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público participante do PGD, salvo as situações previstas no art. 16; e

VI - Exigirá que o agente público participante do PGD permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da unidade, por todos os meios de comunicação, conforme registrado no termo de ciência e responsabilidade.

§ 1º. Ao participante do PGD deve ser assegurado o direito à desconexão, evitando-se qualquer demanda fora do horário do expediente pré-estabelecido e garantindo os intervalos intrajornadas e o descanso entre duas jornadas de trabalho.

§ 2º. No caso de interrupção involuntária do acesso ao sistema informatizado de acompanhamento e controle do PGD, por questões de defeito no equipamento, defeito no sistema institucional ou na rede de transmissão de dados, o agente público deverá fazer o registro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio de formulário substituto que contenha as mesmas informações do plano de trabalho previsto no sistema.

Art. 14. A participação no PGD em teletrabalho integral para os agentes públicos residentes no país ou no exterior, se dará exclusivamente nos processos de trabalho e atividades cuja natureza possua compatibilidade com o teletrabalho, em acordo com as seguintes priorizações:

- I - Agentes públicos que possam aderir ao PGD em substituição aos afastamentos ou licenças no exterior, nos termos do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;
- II - Agentes públicos que possam interromper a cessão para outros órgãos para aderir ao PGD;
- III - Como alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração;
- IV - Agentes públicos selecionados para atuação em plataformas de gestão;
- V - Agentes públicos com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VI - Agentes públicos com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- VII - Gestantes e lactantes; e
- VIII - Por recomendação da avaliação funcional de saúde da Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST/Cogepe).

Art. 15. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do PGD:

- I - Assinar termo de ciência e responsabilidade;
- II - Cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- III - Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista no ato normativo da unidade, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- IV - Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- V - Consultar diariamente a sua caixa postal de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação, da Fiocruz e da sua unidade de lotação e/ou exercício;
- VI - Permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel e pelos canais de comunicação institucionais (ex., Teams) pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
- VII - Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII - Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho, de acordo com o estabelecido no art. 27;
- IX - Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e
- X - Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 16. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

- § 1º. De acordo com a conveniência, possibilidade e necessidade de cada unidade, poderá ser realizado o empréstimo de equipamentos e mobiliários para os agentes públicos atuantes no PGD em regime de teletrabalho, não se constituindo essa possibilidade em direito do participante;
- § 2º. O participante que obtiver empréstimo de equipamento e/ou mobiliário deve assinar o termo de responsabilidade referente ao empréstimo de bens, que ateste a sua responsabilidade quanto à guarda, conservação e adequada utilização dos bens.

Art. 17. A Coordenação-geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cogetic), a Coordenação-geral de Administração (Cogead) e as áreas de TIC e administrativas das unidades que realizarem o empréstimo de equipamentos e/ou mobiliários aos servidores atuantes no PGD deverão:

- I - Adotar procedimentos, preferencialmente digitais, de controle patrimonial;
- II - Orientar quanto ao procedimento e responsabilidade pela retirada de equipamentos das dependências físicas da Fiocruz, bem como da sua devolução por quaisquer motivos;

- III - Comunicar e criar procedimentos com canais de informação adequados para instruir os agentes públicos quanto à conservação do patrimônio;
- IV - Garantir que os equipamentos disponibilizados aos profissionais cumpram todos os requisitos mínimos de segurança da informação estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação da Fiocruz;
- V - Orientar os agentes públicos do programa a não instalarem *softwares*, ainda que livres e sem custos, sem avaliação das áreas de TIC das unidades;
- VI – Orientar sobre o suporte técnico aos equipamentos, que deve ser requisitado exclusivamente pelos canais oficiais de atendimento de TIC das unidades, sendo realizado de forma remota ou nas próprias dependências da Fiocruz; e
- VII - Adotar procedimentos, preferencialmente digitais, de apuração e responsabilização para reposição do patrimônio no caso de devolução por avaria, sob quaisquer motivos.

Art. 18. Compete ao chefe imediato no PGD:

- I - Acompanhar a qualidade do trabalho e a adaptação dos participantes do PGD;
- II - Manter contato permanente com os participantes do PGD para repassar orientações, estabelecer interlocuções e manifestar considerações sobre sua atuação;
- III – Fomentar o trabalho colaborativo e criativo, por meio da promoção de espaços virtuais e presenciais de interlocução e pactuação coletiva do trabalho;
- IV - Aferir o cumprimento das metas estabelecidas;
- V – Redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, de forma pactuada, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;
- VI - Dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do PGD, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e
- VII - Registrar a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios.

Art. 19. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise da chefia imediata quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

Art. 20. Será constituído, por meio de portaria da Presidência da Fiocruz, Comitê Executivo com competências específicas para a implementação do PGD, que contemplará dentre outras responsabilidades:

- I – Monitorar e dar suporte a implementação do PGD na Fiocruz;
- II – Orientar e apoiar o processo de elaboração das tabelas de atividades, a partir dos macroprocessos institucionais;
- III – Orientar e apoiar o processo de elaboração dos atos de implantação do PGD nas unidades;
- IV – Orientar e apoiar o processo de carregamento de dados, composição das equipes e operacionalização do sistema informatizado do PGD;
- V – Definir e monitorar o plano de comunicação do PGD;
- VI – Acompanhar as ações de saúde do trabalhador dirigidas ao PGD;
- VII – Apoiar no estabelecimento do plano de qualificação dos agentes públicos participantes do PGD; e
- VIII – Informar, periodicamente, o CD Fiocruz sobre o processo de implementação do PGD.

Art. 21. É de competência de cada coordenador-geral, diretor de órgão específico singular e de assessoria direta da Presidência da Fiocruz, estabelecer atos normativos próprios de implantação do PGD, que contemplem os critérios gerais estabelecidos nesta Portaria e defina, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Tabela de atividades integrantes do PGD;
- II - Termo de Ciência e Responsabilidade do participante (Anexo II), complementado por itens específicos da unidade, se houver;
- III - Identificação e descrição das atividades vedadas ao programa na unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 6º. da presente portaria; e
- IV – Acompanhar a seleção e o cumprimento das condições para o estabelecido no Art. 9º.

Art. 22. As tabelas de atividades das unidades, conforme Anexo I, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Macroprocesso;
- II - Título da Atividade;
- II – Descrição da Atividade (opcional);
- III – Produtos Esperados;
- IV – Faixa de Complexidade;
- V- Tempo de execução da atividade em regime presencial; e

VI – Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho.

§ 1º. Deverá ser viabilizada a participação ativa dos trabalhadores no processo de elaboração da tabela de atividades;

§ 2º A tabela de atividades deverá ter como referência os macroprocessos da Unidade alinhados à relação de macroprocessos disponível no processo SEI 25380.003642/2022-88;

§ 3º Deverão ser utilizados para embasar a construção das tabelas de atividades os processos mapeados nas unidades, procedimentos operacionais padrão, documentos institucionais como relatórios de gestão, peças de planejamento, manual da organização, descrição de funções, dentre outros;

§ 4º Deverá ser fomentado o mapeamento de processos como condicionante para a ampliação do programa para diferentes áreas;

§ 5º. Deverá ser buscado, sempre que possível, alinhamento entre as tabelas de atividades referentes aos processos de trabalho em áreas afins; e

§ 6º. As tabelas de atividades serão revisadas periodicamente.

Art. 23. O ciclo de execução do PGD na Fiocruz será composto pelas seguintes fases:

I – Publicação do ato normativo das unidades, em conformidade com os critérios estipulados no art. 21 da presente portaria;

II - Seleção dos participantes com assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade;

III – Qualificação dos participantes, chefias e áreas de apoio à implantação do PGD;

IV Pactuação dos planos de trabalho individuais; e

V- Execução, monitoramento e readequação, se necessária, do plano de trabalho do participante.

Art. 24. A seleção dos participantes do PGD se dará de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas, no perfil e na experiência dos interessados.

Art. 25. O PGD será operacionalizado por um sistema informatizado institucional de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho desenvolvido pelo agente público.

Art. 26. O agente público selecionado para o PGD deverá pactuar com a sua chefia imediata o plano de trabalho individual, que conterá:

I - As atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - O regime de execução em que participará do PGD, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;

III - O termo de ciência e responsabilidade assinado.

§ 1º. Os planos de trabalho deverão, preferencialmente, ser desenvolvidos para períodos não menores que 1 (um) mês e não maiores que 3 (três) meses para a sua execução;

§ 2º. Nas situações excepcionais, em que se fizer necessária a pactuação por prazo superior a 3 (três) meses, o plano de trabalho terá até, no máximo, 6 (seis) meses de duração.

Art. 27. O participante do PGD deverá comunicar à sua chefia imediata quaisquer eventualidades que resultem em afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

§ 1º. A comunicação de afastamentos ou licenças à chefia imediata, para ajustes no plano de trabalho do PGD, deve preservar o sigilo das informações;

§ 2º. Ficam mantidos todos os trâmites regulares e prazos para a apresentação de atestados de saúde ao Núcleo de Saúde do Trabalhador (NUST/CST/Cogepa).

Art. 28. O participante do PGD poderá ser licenciado por acidente em serviço, em conformidade com as “Diretrizes para Emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para trabalhadores em teletrabalho (CST/Fiocruz)” e nos termos dos artigos 211 e 212 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 29. Os adicionais de insalubridade, periculosidade ou de radiação ionizante, ou ainda, as gratificações por atividades com raios X ou substâncias radioativas, nos termos da Orientação Normativa SGP/ME nº 15, de 16 de

março de 2022, não serão concedidos aos agentes públicos selecionados para as modalidades de teletrabalho (parcial ou total) do PGD.

Art. 30. A Fiocruz implantará programa para a orientação, monitoramento e vigilância em saúde do trabalhador dirigido aos participantes do PGD, nos termos da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 03, de 07 de maio de 2010, incluindo a identificação de componentes geradores de sofrimento e agravos físicos e psicossociais e sua relação com os elementos que compõem a organização e gestão do trabalho.

Art. 31. A equidade no acesso e permanência no PGD, no que tange às questões como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais, deverá ser considerada no programa de qualificação, nos processos seletivos e nos critérios para a disponibilização de infraestrutura.

Art. 32. A Fiocruz implantará programa de qualificação aos participantes do PGD, incluindo os gestores em seus diferentes níveis.

Art. 33. Decorridos seis meses da vigência do PGD, período considerado como ambientação, as unidades deverão elaborar um relatório contendo:

- I – O grau de comprometimento dos participantes;
- II - A efetividade no alcance de metas e resultados;
- III - Os benefícios e prejuízos para a unidade;
- IV – Os benefícios e prejuízos para o trabalho coletivo e colaborativo;
- V - As facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema informatizado; e
- VI - A conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão e desempenho, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º. O relatório a que se refere o caput deverá considerar a avaliação de satisfação dos participantes do PGD e, quando houver, a avaliação de satisfação dos usuários;

§ 2º. O relatório das unidades será submetido à manifestação técnica da Cogepe e da Coordenação-geral de Planejamento Estratégico (Cogeplan);

§ 3º. As manifestações técnicas de que tratam o §2º poderão indicar a necessidade de reformulação do ato normativo para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão;

§ 4º. Na hipótese do § 3º, a reformulação do ato normativo observará as considerações da Cogepe e da Cogeplan.

Art. 34. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do PGD, a Fiocruz elaborará relatório gerencial anual contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

- a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
- b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- c) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao PGD;
- d) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
- e) variação na rotatividade interna e externa da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

- a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;
- b) dificuldades enfrentadas;
- c) boas práticas implementadas;
- d) coerência entre a organização dos processos de trabalho e a natureza colaborativa e coletiva do trabalho da Fiocruz; e
- e) sugestões de aperfeiçoamento dos atos normativos do PGD, quando houver.

Parágrafo único. A Fiocruz encaminhará o relatório de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, anualmente, até 30 de novembro.

Art. 35. A implementação do PGD será gradual, podendo ser ampliada ou reduzida ao longo do tempo, em função do interesse do serviço público e a critério da Fiocruz.

Art. 36. A instituição do PGD atende ao interesse da administração e não constitui direito do agente público, podendo o participante ser desligado do PGD a qualquer tempo, devendo retornar às atividades presenciais com controle de frequência, nas seguintes hipóteses:

- I – Por solicitação do agente público, independentemente do interesse da administração;
- II – No interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- III - Pelo descumprimento injustificado das metas e obrigações previstas no plano de trabalho;
- IV - Em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
- V - Pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade;
- VI - Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020; e
- VII – Se o PGD for suspenso ou revogado.

Art. 37. O participante do PGD na modalidade teletrabalho residente no país deverá retornar, no prazo de trinta dias, à atividade presencial na Fiocruz:

- I - Se for excluído da modalidade teletrabalho ou do PGD; ou
- II - Se o PGD for suspenso ou revogado.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o prazo poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da Presidência da Fiocruz;

§ 2º O participante do PGD na modalidade teletrabalho poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o participante do PGD deverá fazer a comunicação formal de retorno ao trabalho presencial com antecedência mínima de trinta dias;

§ 4º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

Art. 38. A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada da Presidência da Fiocruz.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, será concedido prazo de dois meses para o agente público participante do PGD retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho;

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º poderá ser reduzido mediante justificativa da Presidência da Fiocruz; e

§ 3º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

Art. 39. - VIGÊNCIA

Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

ANEXOS

I - [2277069](#)

II - [2277072](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Presidente em Exercício**, em 29/11/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2276011** e o código CRC **1AE4F96E**.